



DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a complementação da deliberação que instituiu reunião presencial das Comissões Eleitorais Regionais – CERs, ampliando a participação às assessorias das comissões e ao Coletivo de Comunicação do Sistema CFT/CRTs.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 27 a 31 do Regulamento Eleitoral, Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando a deliberação da CEN que estabeleceu a realização de reunião presencial das Comissões Eleitorais Regionais – CERs nos dias 20 e 21 de janeiro de 2026, com a finalidade de alinhamento operacional, normativo e procedural do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 28, incisos I, III e IV, da Resolução CFT nº 277/2025, que atribui à Comissão Eleitoral Nacional a competência para coordenar, disciplinar, orientar e uniformizar os procedimentos eleitorais em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de assegurar interpretação uniforme do Regulamento Eleitoral, padronização de fluxos, prazos, sistemas e rotinas administrativas entre a CEN, as CERs e suas respectivas assessorias;

Considerando a relevância estratégica da comunicação institucional para a transparência, publicidade, acessibilidade e adequada difusão das informações eleitorais a todos os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs e aos profissionais registrados;

Considerando que a atuação integrada entre as Comissões Eleitorais e as áreas de comunicação contribui para a prevenção de desinformação, para o fortalecimento da legitimidade do processo eleitoral e para o cumprimento do princípio da publicidade administrativa;

DELIBERA:

Art. 1º Fica complementada a deliberação da Comissão Eleitoral Nacional – CEN que instituiu a realização de reunião presencial nos dias 20 e 21 de janeiro de 2026, para explicitar que o encontro abrangerá, além dos membros das Comissões Eleitorais Regionais – CERs:

I – as assessorias técnicas, administrativas e jurídicas que prestam apoio direto às Comissões Eleitorais;

II – representantes do Coletivo de Comunicação do Sistema CFT/CRTs.

Art. 2º A participação do Coletivo de Comunicação tem como finalidade:

I – alinhar diretrizes de comunicação eleitoral institucional;

II – estabelecer fluxos padronizados de divulgação de atos, editais, calendários, decisões e orientações eleitorais;

III – garantir maior uniformidade, clareza e alcance das informações eleitorais junto aos CRTs e aos profissionais;

IV – contribuir para a transparência, a publicidade e a legitimidade do processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs.

Art. 3º A reunião presencial terá caráter técnico, institucional e orientativo, sendo vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, partidário ou favorável a candidaturas ou chapas, nos termos do art. 72 da Resolução CFT nº 277/2025.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Nacional – CEN definir:

I – a programação detalhada do encontro;

II – os temas a serem abordados;

III – os critérios de participação dos convidados;

IV – os encaminhamentos e registros decorrentes da reunião.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889